Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 489/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13756/2015
PROTOCOLO	: 1618131
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
INTERESSADO	: SUPERMERCADO JULIANE LTDA - EPP
VALOR	: R$ 103.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITE PASTEURIZADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao restar devidamente comprovada, sendo idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 50/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Supermercado Juliane Ltda - EPP, constando como responsável o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal à época.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 50/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Supermercado Juliane Ltda - EPP, constando como responsável o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição parcelada de leite pasteurizado para atendimento da merenda escolar das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental da área urbana, extensões rurais, aldeias indígenas e os alunos do Programa Mais Educação, durante o ano letivo de 2015, no valor global de R$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G.ODJ n. 996/2016, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 41/2015 e da formalização contratual.

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 3087/2020, entendendo pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 6991/2020, opinando pela regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 27.841,50;
- Notas Fiscais: R$ 27.841,50;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 27.841,50.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas,

atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 50/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Supermercado Juliane Ltda - EPP, constando como responsável o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm